

## DEFENSORIA PÚBLICA

## RESOLUÇÃO Nº 153/2023/CSDP.

Aprova 22 (vinte e dois) enunciados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento interno (Resolução n.º 92/2017-SCDP), bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com alterações n.º 608/2018;

**CONSIDERANDO** que compete a este Egrégio Conselho Superior editar enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública, conforme o Artigo 69 e ss, do Regimento Interno do Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública perante a Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2015, no procedimento n.º 530637-2013 e apensos n.º 348402-2013 e 562851-2013, in verbis: **Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acatou o pedido para que os enunciados elaborados no projeto defensoria 2020 sirvam para dar suporte às atividades dos defensores públicos, com caráter consultivo e não vinculativo"** (publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 26.520 de 23/04/2015);

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública perante a Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de junho de 2019, no procedimento n.º 628308/2018 apenso 640657/2018, in verbis: **Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do conselheiro relator nos termos do artigo 98 da lei federal n.º 9.054/97 sendo sugerido pelos conselheiros e presidente da AMDEP a criação de enunciado específico, nos moldes do pedido com a seguinte redação: enunciado 21º CSDP - o estagiário da defensoria pública tem direito a concessão de folga pelo serviço prestado à justiça eleitoral, nos termos do artigo 98 da lei federal n.º 9.054/97."**(publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 27.525 de 14/06/2019);

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública perante a Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2020, no procedimento n.º 416274/2020 - (Coplan n.º10929/2020), in verbis: **Decisão: "O Conselho Superior acolheu parcialmente o requerimento e nos termos do voto exarado pelo conselheiro relator, Dr. Fernando Antunes Soubhia, conforme estabelecido no artigo 69 do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução n.º 92/2017/ CSDP) deliberou pela feita de um enunciado a seguinte redação: enunciado n.º 22º CSDP: Considera-se efetivo exercício para fins do artigo 57 todas as licenças elencadas no artigo 88, à exceção dos incisos VII e X, conforme previsão do artigo 49, I, todos previstos na Lei Complementar n.º 146/2003."**(publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 27.893 de 09.12.2020).

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar 22 (vinte e dois) enunciados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**Enunciado n.º 1**

Quando não for possível identificar qual instância gestora do Sistema Único de Saúde - SUS (Estadual ou Municipal) é responsável pela prestação do serviço de saúde ou fornecimento de medicamento, a ação judicial deve ser proposta em face de ambas.

**Enunciado n.º 2**

O atendimento das demandas relativas ao direito à saúde deve ser prioritário, sem agendamento para os casos de urgência com risco de vida ou agravamento irreversível para a saúde do paciente, podendo haver agendamento para os demais casos dentro de prazo razoavelmente breve.

**Enunciado n.º 3**

As ações judiciais relativas ao direito à saúde devem ser propostas preferencialmente no foro do domicílio do autor, para que seu município de origem possa integrar o polo passivo da lide, quando necessário, exceto nos casos em que o paciente estiver internado em localidade diversa, necessitar de atendimento imediato e a demanda possa ser proposta exclusivamente em face do Estado de Mato Grosso.

**Enunciado n.º 4**

As ações judiciais relativas a fornecimento de medicamentos devem indicar sempre o princípio ativo do fármaco e pedir que o fornecimento seja feito conforme prescrição médica, inclusive se houver adequações posológicas posteriores.

**Enunciado n.º 5**

Nas ações judiciais relativas a exames, cirurgias e outras nas quais seja evidenciado que pode haver continuidade do tratamento da patologia, deve haver o pedido específico da prestação demandada e a continuidade do tratamento que for indicado pelo médico.

**Enunciado n.º 6**

As iniciais relativas ao direito à saúde devem ser instruídas com prova de negativa de atendimento e da omissão ou demora, exceto se o caso concreto não permitir.

**Enunciado n.º 7**

As ações judiciais relativas ao direito à saúde devem ser instruídas, sempre que possível e o caso concreto permitir, com exames; Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Formulário ou Laudo para Solicitação de Medicamentos, Formulário ou Laudo para Solicitação de Exames Especializados ou tratamento ambulatorial; relatórios médicos com descrição da doença, inclusive com o CID (Código Internacional de Doença), esclarecendo os riscos que o paciente corre, se o tratamento é disponibilizado pela rede pública, e se pode haver substituição da terapia proposta.

**Enunciado n.º 8**

O Defensor Público pode propor ação judicial relativa ao direito à saúde para assistido de outra Unidade da Federação e em face dos gestores locais do SUS quando se tratar de caso de urgência, com risco à vida ou agravamento iminente à saúde, que não permita aguardar o retorno para seu estado de origem.

**Enunciado n.º 9**

Diante de falta de documentos médicos ideais para a propositura da ação judicial relativa ao direito à saúde, o Defensor Público deve esclarecer pessoalmente o assistido ou seu representante sobre os riscos da demanda, especialmente sobre a possibilidade da não obtenção de medida liminar, propondo a ação com os documentos existentes, caso o assistido ou seu representante assim queiram, registrando o ocorrido na ficha de atendimento.

**Enunciado n.º 10**

Nas ações judiciais relativas ao direito à saúde, onde haja risco de morte, o Defensor Público deve diligenciar no sentido de promover a imediata distribuição da ação e, se possível, despachar com o magistrado visando obter celeridade provimento judicial.

**Enunciado n.º 11**

Em caso de descumprimento de decisão judicial relativa à saúde pública, o Defensor Público deve requerer imediatamente o sequestro de valores em conta bancária de titularidade do ente público, de quantia suficiente para o tratamento e repassá-la ao beneficiário ou seu representante com posterior prestação de contas, bem como que sejam adotadas as providências cabíveis para apuração de eventual crime de responsabilidade criminal pelo gestor público.

**Enunciado n.º 12**

Sempre que possível, é recomendado que, além da ficha de hipossuficiente, as ações judiciais relativas à saúde, propostas pela Defensoria Pública, sejam instruídas com comprovante de renda familiar.

**Enunciado n.º 13**

É recomendado que nas demandas relativas à saúde o assistido ou seu representante seja devidamente esclarecido sobre o papel de assistência jurídica da Defensoria Pública, de modo a evitar que a Instituição seja vinculada ao Sistema Único de Saúde.

**Enunciado n.º 14**

É recomendado que nas demandas relativas à saúde a contrafé seja acompanhada com cópia dos documentos médicos que instruem a inicial.

**Enunciado n.º 15**

Na hipótese do parágrafo segundo do artigo 265 do Código de Processo Penal, a Defensoria Pública deverá se abster da realização do ato e somente assumirá o patrocínio da causa se houver a destituição do patrono e desde que seja prévia e pessoalmente intimada para os atos processuais.

**Enunciado n.º 16**

Na hipótese do parágrafo segundo do artigo 456 do Código de Processo Penal, a Defensoria Pública somente assumirá o patrocínio da causa se houver a destituição do patrono.

**Enunciado n.º 17**

A Defensoria Pública não tem atribuição para atuar em cartas precatórias de processos criminais em que a defesa é patrocinada por advogado constituído.

**Enunciado n.º 18**

No Tribunal do Júri, quando a acusação fizer menção aos antecedentes do acusado em seu prejuízo, a defesa deverá imediatamente, em questão de ordem, fazer constar na ata dos trabalhos a referida menção, por macular a formação do convencimento dos jurados, a fim de, eventualmente, arguir a nulidade do julgamento.

**Enunciado n.º 19**

No Tribunal do Júri, quando a acusação fizer menção à ausência do acusado em seu prejuízo, a defesa deverá imediatamente, em questão de ordem, fazer constar na ata dos trabalhos a referida menção, por violar o princípio do direito ao silêncio, a fim de, eventualmente, arguir a nulidade do julgamento.

**Enunciado n.º 20**

No caso de renúncia do advogado constituído, antes da Defensoria Pública assumir o patrocínio da causa, é necessário que o réu seja intimado da renúncia do seu constituído e concedido prazo para constituir novo patrono ou se manifestar quanto ao interesse em ser assistido da Defensoria Pública, informando-lhe que o silêncio implicará em remessa dos autos à Defensoria Pública.

**Enunciado n.º 21**

O estagiário da Defensoria Pública tem direito à concessão de folga pelo serviço prestado à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98 da Lei Federal n.º 9054/97.

**Enunciado n.º 22**

Considera-se efetivo exercício para fins do artigo 57, todas as licenças elencadas no artigo 88, à exceção dos incisos VII e X, conforme previsão do artigo 49, I, todos os dispositivos previstos na Lei Complementar n.º 146/2003.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Presidente do Conselho Superior  
**PORTARIA Nº 170/2023/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 1738/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE**r a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores Jurídicos Unificado das Defensorias Cíveis de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio do Leverger, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	RESPONSÁVEL
10/03/2023 a 17/03/2023	Dr.(a): Alberto Macedo São Pedro Assessor(a) Jurídico(a): Silnete Gonçalves de Souza
17/03/2023 a 24/03/2023	Dr.(a): Claudinéia Santos Queiroz Assessor(a) Jurídico(a): Letícia dos Santos Vasconcellos da Silva
24/03/2023 a 31/03/2023	Dr.(a): Ana Cristina Pereira de Souza Vidal Assessor(a) Jurídico(a): Jonas dos Santos Mendes
31/03/2023 a 07/04/2023	Dr.(a): Júlio César De Ávila Assessor(a) Jurídico(a): Hellen Cristina da Silva
07/04/2023 a 14/04/2023	Dr.(a): Tatiana Almeida De Rezende Assessor(a) Jurídico(a): Tayna dos Santos Carvalho
14/04/2023 a 21/04/2023	Dr.(a): Ademilson Navarrete Linhares Assessor(a) Jurídico(a): Gabriel Viana Marques

21/04/2023 a 28/04/2023	Dr.(a): Elianeth Glauca De O. Názario Assessor(a) Jurídico(a): Rafaela Carmo de Andrade
28/04/2023 a 05/05/2023	Dr.(a): José Edir Arruda Martins Júnior Assessor(a) Jurídico(a): Yuri Alagues Bendo
05/05/2023 a 12/05/2023	Dr.(a): Joaquim José Abinader Guedes Da Silva Assessor(a) Jurídico(a): Nery Lucia Santana Rezende
12/05/2023 a 19/05/2023	Dr.(a): Alysso Costa Ourives Assessor(a) Jurídico(a): Joaquim Cardoso de Castro Netto
19/05/2023 a 26/05/2023	Dr.(a): Fernanda Maria Cícero Sá Soares Assessor(a) Jurídico(a): Janaina Palhano Lugo
26/05/2023 a 02/06/2023	Dr.(a): Zacarias Ferreira Dias Assessor(a) Jurídico(a): Larissa Santos Rangel
02/06/2023 a 09/06/2023	Dr.(a): Air Praeiro Alves Assessor(a) Jurídico(a): Iraldes Rocha Araújo
09/06/2023 a 16/06/2023	Dr.(a): Juliana De Lucca Cruzo Assessor(a) Jurídico(a): Amanda Francisca Said
16/06/2023 a 23/06/2023	Dr.(a): Kelly Christina Veras Otácio Assessor(a) Jurídico(a): Mariella Rondon Alves
23/06/2023 a 30/06/2023	Dr.(a): Adriana da Silva Rodrigues Assessor(a) Jurídico(a): Luciana Venancio da Silvia Maruyama
30/06/2023 a 07/07/2023	Dr.(a): Carlos Eduardo Freitas De Souza Assessor(a) Jurídico(a): Yasmin Shiguematsu Varjão
07/07/2023 a 14/07/2023	Dr.(a): Marcelo Rodrigues Leirião Assessor(a) Jurídico(a): Pamela Silva Coneza
14/07/2023 a 21/07/2023	Dr.(a): Rosana Leite Antunes De Barros Assessor(a) Jurídico(a): Laryssa Carolina de França
21/07/2023 a 28/07/2023	Dr.(a): Carlos Gomes Brandão Assessor(a) Jurídico(a): Giuliano Rodrigues de Souza Lima
28/07/2023 a 04/08/2023	Dr.(a): Vanessa Cristina Lira De Oliveira Assessor(a) Jurídico(a): Alana Guimaraes
04/08/2023 a 11/08/2023	Dr.(a): Aline Carvalho Coelho Assessor(a) Jurídico(a): Luiz Mauro Nascimento Costa
11/08/2023 a 18/08/2023	Dr.(a): Corina Pissato Assessor(a) Jurídico(a): Iraldes Rocha Araújo
18/08/2023 a 25/08/2023	Dr.(a): Maria Alessandra Silvério Assessor(a) Jurídico(a): Debora Martins Vilela
25/08/2023 a 01/09/2023	Dr.(a): Olzanir Figueiredo Carrijo Assessor(a) Jurídico(a): Walkiria Ferreira da Silva
01/09/2023 a 08/09/2023	Dr.(a): Cleide Regina Ribeiro Nascimento Assessor(a) Jurídico(a): Beatriz Leite Leal
08/09/2023 a 15/09/2023	Dr.(a): Cláudio Aparecido Souto Assessor(a) Jurídico(a): Milana Rodrigues de Souza
15/09/2023 a 22/09/2023	Dr.(a): Danielle Cristina Preza Daltro Dorileo Assessor(a) Jurídico(a): Cassia Cruz Bertazzo
22/09/2023 a 29/09/2023	Dr.(a): Jucelina Freitas Ribeiro Assessor(a) Jurídico(a): José Luis Campos Debona
29/09/2023 a 06/10/2023	Dr.(a): José Naaman Khouri Assessor(a) Jurídico(a): Daniele Teixeira de Jesus Zilio
06/10/2023 a 13/10/2023	Dr.(a): Anderson Cássio Costa Ourives Assessor(a) Jurídico(a): Sandra Karolina Matinez
13/10/2023 a 20/10/2023	Dr.(a): Mônica Balbino Cajanga Assessor(a) Jurídico(a): Carla Cristina Brant Carvalho Alves
20/10/2023 a 27/10/2023	Dr.(a): Karine Michele Gonçalves Assessor(a) Jurídico(a): João Carlos Disarz
27/10/2023 a 03/11/2023	Dr.(a): João Paulo Carvalho Dias Assessor(a) Jurídico(a): Fábio Luiz Palhari
03/11/2023 a 10/11/2023	Dr.(a): Rosana Esteves Monteiro Assessor(a) Jurídico(a): Livia Claudia Pereira de Souza
10/11/2023 a 17/11/2023	Dr.(a): Munir Arfox Assessor(a) Jurídico(a): Cristiane da Conceição Weiller
17/11/2023 a 24/11/2023	Dr.(a): Camillo Fares Abinader Neto Assessor(a) Jurídico(a): Juliane Clait Duarte Barbosa
24/11/2023 a 01/12/2023	Dr.(a): Marco Aurélio Saquetti Assessor(a) Jurídico(a): Alberth Diego Santana
01/12/2023 a 08/12/2023	Dr.(a): Emídio De Almeida Rios Assessor(a) Jurídico(a): Juliana Faller Teixeira
08/12/2023 a 15/12/2023	Dr.(a): Jaqueline Maria de Oliveira Assessor(a) Jurídico(a): Carlos Eduardo Feliciano da Silva
15/12/2023 a 20/12/2023	Dr.(a): José Edir Arruda Martins Júnior Assessor(a) Jurídico(a): Yuri Alagues Bendo

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2023.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso